



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 6.219, DE 12 DE MAIO DE 2026**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dá nova redação aos arts. 29, 32 e 33 na Lei nº 6.072, de 18 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 6.072, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O projeto de lei orçamentária anual conterà dotação própria destinada a garantir os valores indispensáveis à anulação e ao atendimento do art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Taubaté - LOMT.”

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 6.072, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. As indicações incluídas por emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º Configuram hipóteses de impedimento de ordem técnica:

I - quando não sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

b) serviço da dívida; ou

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - a ausência de projeto de engenharia aprovado pela Secretaria responsável pela programação, quando couber;

IV - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade; e

VI - os impedimentos cujo prazo para a sua superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 3º A incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária deverá ser sanada por meio de decreto do Poder Executivo, dispensando-se a autorização legislativa, desde que a correção permita que o objeto da emenda seja executado pela Secretaria responsável.”

Art. 3º O art. 33 da Lei nº 6.072, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Em face do disposto no art. 166, § 14, da CF, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 60 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - até 30 dias após o término da providência prevista no inciso I, a Câmara Municipal, após consulta aos autores das emendas individuais, indicará ao Poder Executivo o remanejamento da proposta para sanar os impedimentos apontados;





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

III - recebidas as propostas, o Poder Executivo deverá, no prazo de até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso II, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei propondo o remanejamento das modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica ou jurídica.

IV - recebido o projeto de lei, a Câmara Municipal deverá deliberar sobre a proposta com as modificações solicitadas pelo Legislativo.

Parágrafo único. Em relação a cada emenda individual, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal atuarão para concluir, até 30 de junho de 2026, o respectivo procedimento descrito nos incisos do caput deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de maio de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de maio de 2026.

**ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79FA-F3EF-2F77-AA0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 12/05/2026 15:39:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 12/05/2026 17:38:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 14/05/2026 16:17:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/79FA-F3EF-2F77-AA0B>